



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 363/2005
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 21/09/2005

Ex.mo. Sr. José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana


Senhores Vereadores,

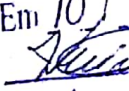
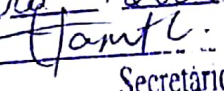
Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que dispõe sobre o programa Municipal de Desenvolvimento Rural e reestruturação do COMDAGRO.

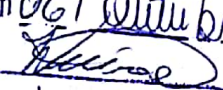
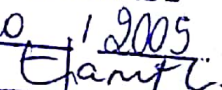
Nossa proposta é organizar e estruturar o atendimento ao homem do campo, segmento da economia que se mostrou promissor e que respondeu ao incentivo dado pela Administração Municipal nos anos anteriores, com potencial para geração de emprego e renda e alívio às pressões sociais nos centro urbano da sede do Município.

Assim, após discutirmos com os produtores rurais e depois de estudos e diagnósticos sobre a realidade da agropecuária no Município, elaboramos a proposição de lei que ora apresentamos, que esperamos mereça a especial atenção desta edilidade.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 10/ Outubro 1 2005.
 Presidente
 Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 06/ Outubro 1 2005.
 Presidente
 Secretário



Handwritten notes:
MARIANA - MINAS GERAIS
Projeto de Lei nº 76
09/05/16
caama

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2005.

Regulamenta os artigos 59 a 61 da Lei Complementar nº 016/2003 que instituiu o Plano Diretor Urbano Ambiental do Município de Mariana, define diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o Programa de Potencialização de Atividades Agro-silvo-pastoris, definida no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e traça as diretrizes da política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º – A política municipal de desenvolvimento rural sustentável se constitui em um conjunto de ações do Poder Público Municipal, conjugada com ações de outros níveis de governo e com a iniciativa privada tendo por objeto a promoção do bem estar social no campo, o aumento da produtividade das lavouras, o uso racional dos recursos naturais e a fixação do homem à terra impedindo o êxodo rural.

Art. 3º – Para fins de implantação de políticas nucleadas de desenvolvimento rural o município será dividido em cinco regionais, assim identificadas:

I – Regional Centro-Sul compreendendo a zona rural do Distrito Sede, Bandeirantes, Passagem de Mariana e Vargem;

II – Regional Furquim compreendendo o Distrito de Furquim e os subdistritos de Goiabeiras, Cuiabá, Pedras, Constantino, Paraíso, Margarida e Viana, Cuvanca, Gurujanga, Santa Efigênia, Coelhos Corrêgos, Tabatinga, Pinheiro e Tatu

III – Regional Cachoeira do Brumado compreendendo os Distritos de Cachoeira do Brumado e Padre Viegas e os subdistritos de Barro branco, Mainart, Barroca e Magalhães, Pinheiros dos Borges, Engenho Queimado, Cidreira, Barra Mansa, Cafundão, Mundinho, Antonio Joaquim, Coqueiros, Bicas, Derrubada, Caldeirões, Negão, Ressaca, Círculo do Jacu e Brumadinho;

IV – Regional Cláudio Manoel compreendendo os distritos de Cláudio Manoel, Monsenhor Horta e Águas Claras e os subdistritos de Paracatu de Cima, Paracatu de Baixo, Pedras, Crasto, Campinas, Ponte do Gama, Prata, Caldeireiro, Mamonal, Padre Ribas, Patrimônio, Bucão, Cana do Reino, Canela, Lopes, Laje e Borba;

V – Regional Santa Rita Durão compreendendo o Distrito de Santa Rita Durão e Camargos e os sub-distritos de Bento Rodrigues, Bicas, Piteiro, Palhas, Fazendinha, Serra do Burgo e Coqueiros.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 10/ Outubro 2005
[Signature]
Presidente _____ Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 06/ Outubro 2005
[Signature]
Presidente _____ Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE POTENCIALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AGRO-SILVO-PASTORIS

Art. 4º. O Programa de Potencialização de Atividades Agro-silvo-pastoris tem por objetivos:

- I – garantir a fixação e retorno do homem ao campo;
- II – agregar valor à produção agropecuária;
- III – integrar as atividades produtivas da população residente nas áreas de sua influência com a silvicultura;
- IV – criar cadastro municipal integrado ao Sistema de Gestão de Informação Urbana que identifique e classifique a produção agro-silvo-pastoril municipal.

Art. 5º. São metas do Programa de Potencialização de Atividades Agro-silvo-pastoris:

- I – participação das comunidades rurais no Sistema de Planejamento Municipal através da implantação dos fóruns locais;
- II – implantação de saneamento básico em propriedades rurais com adequado destino final para resíduos sólidos e esgoto;
- III - melhoria dos sistemas construtivos das habitações;
- IV – ampliação da eletrificação rural;
- V – melhoria dos acessos;
- VI – elaboração de estudos que visem o aproveitamento das espécies de reflorestamento na geração de trabalho e renda para a população das áreas de influência da silvicultura.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º - Fica mantido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDAGRO, criado pela Lei Municipal 1.730/2003 como órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, nas atividades de organização, consultoria, assessoramento, coordenação, apoio na execução de políticas públicas de promoção e fomento da atividade rurícola.

Art. 7º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos limites das disposições contidas nesta lei e no seu Regimento Interno:

I – promover a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município;

II – participar dos estudos e diagnósticos para elaboração dos Planos de Trabalho decorrentes da implementação dos programas previstos nesta lei;

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA

Em 30 de Outubro de 2005

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA

Em 30 de Outubro de 2005


[Signature]
Presidente

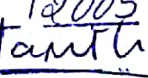
[Signature]
Secretário

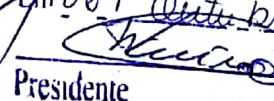


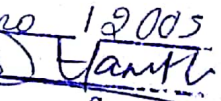
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendar a sua execução;
- IV – promover a avaliação periódica dos impactos das ações previstas nesta lei, no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;
- V – acompanhar e monitorar as ações previstas nesta lei nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;
- VI – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no município, visando ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de trabalho emprego e renda no meio rural;
- VII – propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VIII – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, promovendo e estimulando a participação de comunidades rurais, entidades de classe, associações e cooperativas de produtores, através de reuniões, debates, encontros e outras atividades semelhantes, em planejamento, execução e fiscalização de ações ligadas aos setores de agricultura, pecuária e abastecimento;
- IX – promover articulação e compatibilização entre a política municipal e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural, e acompanhar e fiscalizar a execução de obras, ações e atividades relacionadas à agricultura, à pecuária e ao abastecimento, de responsabilidade de cada uma das três esferas de Governo;
- X – definir as prioridades para a agricultura, pecuária e abastecimento, a serem incluídas nos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- XI – contribuir para o cumprimento da função social da propriedade rural;
- XII – subsidiar a Prefeitura Municipal de Mariana, através do órgão municipal responsável pela execução da política de agricultura e pecuária, na definição das diretrizes e das prioridades de ações políticas a serem desenvolvidas visando o crescimento e desenvolvimento do setor agropecuário;
- XIII - recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho do setor agropecuário do Município, visando desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
- XIV – prevenir contra danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, assim como contribuir para organização da preservação e educação ambiental;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 101 Outubro 12005

Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 061 Outubro 12005

Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 — O programa Municipal de Eletrificação Rural tem por meta atender à totalidade dos produtores rurais do Município, de acordo com o cronograma de ações que compõe o anexo único desta Lei.

Seção II

Do Programa Municipal de Ensino Rural

Art. 16 — O município propiciará o acesso à educação a todos os moradores da zona rural, por meio de implantação e do incremento de unidades escolares próximas dos núcleos povoados e promovendo maior eficiência no transporte escolar, em todas as idades, como aumento na oferta de vagas e diversificação dos níveis de ensino.

Art. 17 — Constitui meta primordial do Programa Municipal de Ensino Rural a oferta de vagas em ensino regular a todas as crianças em idade escolar e oportunidade de ensino a jovens e adultos, inclusive em programas específicos de alfabetização e capacitação profissional.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programa específico de Nutrição escolar baseado na aquisição direta do produtor de produtos hortifrutigranjeiros produzidos na região, assim como propiciará a inserção no cardápio escolar de produtos derivados do leite.

Art. 18 — O município, em parceria com o Estado ou entidades particulares, envidará esforços para oferecer ensino de nível médio, técnico e/ou superior voltado à profissionalização do homem do campo, buscando maior nível de capacitação técnica, adequado aproveitamento das potencialidades locais.

Parágrafo Único: As escolas mantidas pelo Poder Público Municipal nas sedes regionais se constituirão em pontos de oferta de cursos profissionalizantes voltados para o aperfeiçoamento de produtores e desenvolvimento de renda alternativa tais como conservação do solo, apicultura e operação de máquinas agrícolas, entre outros.

Seção III

Do Programa Municipal de Promoção da Saúde

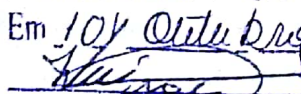
Art. 19 — O programa municipal de promoção da saúde, conjugado ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reúne um conjunto de ações com o propósito de melhoria do atendimento de medicina curativa e preventiva nas comunidades rurais.

Art. 20 — Constitui meta prioritária do programa a descentralização do atendimento da saúde, o fortalecimento das ações de saúde preventiva por meio do Programa de Saúde da Família e a nucleação nas sedes das regionais de atendimentos clínicos especializados nas áreas de diagnose, fisioterapia e odontologia.

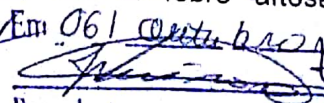
Seção IV

Do Programa Municipal de Fomento à Atividade Rurícola

Art. 20 — O fomento agropecuário contempla ações diversificadas e dirigidas ao incentivo da produção e comercialização, estimulando os agricultores para uso de maquinário agrícola e insumos modernos, com vistas ao aumento de rendimento das atividades, a promoção genética dos rebanhos, o combate à febre aftosa, o

Em 10/ Outubro 2005

Presidente


Secretário

Em 06/ Outubro 2005

Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

beneficiamento dos produtos rurais buscando maior valor agregado, a implantação de projetos de renda alternativa e o escoamento da produção.

Art. 21 – Constituem ações do Programa Municipal de Fomento a Atividade Rurícola:

- I- o Pro-acesso, que tem por finalidade a manutenção das estradas vicinais e de acesso às propriedades rurais, inclusive aquelas de uso interno nas dependências produtivas;
- II- a fertilização e correção do solo, propiciando o aumento da produtividade por meio da adubação e da aplicação de calcário e outros insumos agrícolas, incluindo apoio na aquisição e transporte de calcário e acompanhamento técnico na correção do solo e apoio na aquisição de insumos, adubos e sementes;
- III- o acompanhamento das atividades permanentes tais como as lavouras anuais, a bovinocultura, a vacinação e implantação de programas específicos de melhoria dos índices zootécnicos e combate às pragas endêmicas;
- IV- incremento à produção de cana-de-açúcar e produtos derivados de sua industrialização;
- V- o incentivo a projetos de renda alternativa como a piscicultura, a apicultura, a olericultura tradicional, orgânica e em estufa, a criação de pequenos animais de produção ou corte, além da promoção do artesanato e a produção artesanal de doces, embutidos e defumados;
- VI- manutenção da patrulha agrícola mecanizada com objetivo de promover o aumento da área cultivada, a aração de glebas destinada ao plantio e a construção de silos, poços e pequenos acessos;
- VII- o fomento a agroindústria, com o objetivo de promover a melhoria da renda familiar através da maior agregação de valor à produção primária, propiciando a implantação de um distrito agro-industrial em local estratégico;
- VIII- estímulo à instalação e funcionamento de abatedouro municipal dotado dos requisitos mínimos indispensáveis ao controle de abate de gado destinado à alimentação, incluindo-se a inspeção sanitária ou fito-sanitária, cuja construção, instalação e operação poderá ser entregue a terceiros mediante licitação;
- IX- incremento do crédito rural, propiciando facilidades de acesso a crédito por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário, criado por esta lei, e parcerias com entidades governamentais;
- X- apoio e incentivo às organizações rurais e ao associativismo, visando a formação de cooperativas e associação de produtores;
- XI- implantação do diagnóstico rural participativo, incluindo o cadastro das opções estratégicas para desenvolvimento, o turismo rural e o ecoturismo e a identificação das potencialidades locais;
- XII- apoio ao escoamento da produção e o acesso ao mercado local com a construção do mercado de produtores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 06/07/2005

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 06/07/2005

Presidente

Secretário



Seção VI
Dos Programas Periféricos de Desenvolvimento Humano

Art. 22 – O município conjugará esforços juntamente com outros órgãos de governo no sentido de promover o desenvolvimento humano na zona rural, valorizando a cultura, buscando promover o lazer e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 23 – Entre os Programas Periféricos de Desenvolvimento Humano se encontra a implantação de programa específico de habitação visando a melhoria das condições de moradia do homem do campo e em decorrência, das suas condições de saúde e bem estar social, através da construção de unidades habitacionais e melhoria habitacional com construção de banheiro de fossa sanitárias.

Art. 24 – O município propiciará meios de valorização e promoção da cultura rural, propiciando a inclusão no calendário de eventos do Município de festividades voltadas à promoção das atividades rurícolas.

Capítulo V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Art. 25 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, com o objetivo de financiar as ações públicas e privadas no desenvolvimento rural sustentável no Município de Mariana.

Art. 26 – O FUNDAGRO contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

- I- Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico ou seu substituto por ele designado;
- II- O presidente do COMDAGRO;
- III- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- IV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V- um representante do órgão ambiental municipal;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- VII – Um representante da EMATER-MG

Parágrafo único: A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito entre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

Art. 27 – O FUNDAGRO será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§1º- A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FMDA far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§2º- O orçamento do FMDA integrará o orçamento do Município

Art. 28º Em substituição receitas do FUNDAGRO:

Presidente

Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 06 de Setembro de 2005

Presidente

Secretário



I- estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de agricultura;

II- acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III- apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;

IV- pronunciar-se sobre as cotas relativas à gestão do Fundo antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais;

V- adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

VI- aprovar seu Regimento.

Art. 32 – Ao Gestor do FUNDAGRO compete:

I- praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador.

II- expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;

III- elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de agosto do ano anterior, ao Conselho Curador;

IV- submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 33 – O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 – No prazo de hum ano a contar do início de vigência desta lei o município, com o apoio da comunidade, providenciará, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e da Secretaria Municipal e Fazenda o cadastramento fiscal de todos os produtores rurais sediados no Município, adotando-se para tal uma seqüência numérica com 07 (sete algarismos) com a seguinte significação:

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA
APROVADO PI UNANIMIDADE

Em 10 Outubro 1905

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DI MARIANA
APROVADO PI UNANIMIDADE

Em 06 Outubro 1905

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o primeiro grupo de números, com 02 (dois) algarismos, indicará a regional à qual a propriedade encontra-se circunscrita, sendo constituído pelos algarismos de 01 a 05 correspondendo respectivamente às regionais mencionadas no artigo 3º desta Lei;
- b) o segundo grupo de números, com três algarismos, indicará a extensão da propriedade, sendo usado uma casa decimal para cada hectare até limite de 999, usando-se um conjunto de três zeros para imóveis inferiores a um hectare;
- c) o terceiro conjunto de números, com dois algarismos, indicará a forma de exploração da propriedade, na seguinte forma:

1 – Área de Produção Rural Exclusiva:

- 1.1 – Produção de gêneros alimentícios
- 1.2 – Criação de animais de corte
- 1.3 – Pecuária leiteira
- 1.4 – Silvicultura
- 1.5 – Outras

2 – Área mista de exploração

- 2.1 – Com predominância na produção de alimentos
- 2.2 – Com predominância na criação de animais de corte
- 2.3 – Com predominância na criação de gado leiteiro
- 2.4 – Com predominância na silvicultura
- 2.5 – Outras

3 – Agricultura Familiar de Subsistência

- 3.1 – Chácara ou sítio de moradia da família sem atividade econômica;
- 3.2 – Chácara ou sítio de moradia da família, com atividade econômica;
- 3.3 – Espaço de lazer ou esporadicamente habitado
- 3.4 – Espaço predominantemente residencial com aproveitamento de área de cultivo economicamente viável
- 3.5 – Outras

Art. 35 – O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá regulamentar a implantação e a adequação dos programas e ações descritos nesta lei, ampliando ou restringindo sua área de atuação, de maneira a alcançar as metas elencadas no artigo 12 desta norma.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 10/ Outubro 2005
[Assinatura] Presidente *[Assinatura]* Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 06/ Outubro 2005
[Assinatura] Presidente *[Assinatura]* Secretário



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 076/ 2005.

Regulamenta os Artigos 59 a 61 da Lei Complementar nº 016/2003 que Instituiu o Plano Diretor Urbano Ambiental do Município de Mariana, Define Diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável E Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o Programa de Potencialização de Atividades Agro-silvo-pastoris, definida no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e traça as diretrizes da política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º – A política municipal de desenvolvimento rural sustentável se constitui em um conjunto de ações do Poder Público Municipal, conjugada com ações de outros níveis de governo e com a iniciativa privada tendo por objeto a promoção do bem estar social no campo, o aumento da produtividade das lavouras, o uso racional dos recursos naturais e a fixação do homem a terra impedindo o êxodo rural.

Art. 3º – Para fins de implantação de políticas nucleadas de desenvolvimento rural o município será dividido em cinco regionais, assim identificadas:

I – Regional Centro-Sul compreendendo a zona rural do Distrito Sede, Bandeirantes, Passagem de Mariana e Vargem;

II – Regional Furquim compreendendo o Distrito de Furquim e os subdistritos de Goiabeiras, Cuiabá, Pedras, Constantino, Paraíso, Margarida e Viana, Cuvanca, Gurujanga, Santa Efigênia, Coelhos Córregos, Tabatinga, Pinheiro e Tatu

III – Regional Cachoeira do Brumado compreendendo os Distritos de Cachoeira do Brumado e Padre Viegas e os subdistritos de Barro branco, Mainart, Barroca e Magalhães, Pinheiros dos Borges, Engenho Queimado, Cidreira, Barra Mansa, Cafundão, Mundinho, Antonio Joaquim, Coqueiros, Bicas, Derrubada, Caldeirões, Negão, Ressaca, Círculo do Jacu e Brumadinho;

IV – Regional Cláudio Manoel compreendendo os distritos de Cláudio Manoel, Monsenhor Horta e Águas Claras e os subdistritos de Paracatu de Cima, Paracatu de Baixo, Crasto, Campinas, Ponte do Gama, Prata, Caldeireiro, Mamonal, Padre Ribas, Patrimônio, Bucão, Cana do Reino, Canela, Lopes, Laje e Borba;

V – Regional Santa Rita Durão compreendendo o Distrito de Santa Rita Durão e Camargos e os sub-distritos de Bento Rodrigues, Bicas, Piteiro, Palhas, Fazendinha, Serra do Purgatório e Coqueiros.

CAPÍTULO II



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROGRAMA DE POTENCIALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AGRO-SILVO-PASTORIS

Art. 4º. O Programa de Potencialização de Atividades Agro-silvo-pastoris tem por objetivos:

- I – garantir a fixação e retorno do homem ao campo;
- II – agregar valor à produção agropecuária;
- III – integrar as atividades produtivas da população residente nas áreas de sua influência com a silvicultura;
- IV – criar cadastro municipal integrado ao Sistema de Gestão de Informação Urbana que identifique e classifique a produção agro-silvo-pastoril municipal.

Art. 5º. São metas do Programa de Potencialização de Atividades Agro-silvo-pastoris:

- I – participação das comunidades rurais no Sistema de Planejamento Municipal através da implantação dos fóruns locais;
- II – implantação de saneamento básico em propriedades rurais com adequado destino final para resíduos sólidos e esgoto;
- III - melhoria dos sistemas construtivos das habitações;
- IV – ampliação da eletrificação rural;
- V – melhoria dos acessos;
- VI – elaboração de estudos que visem o aproveitamento das espécies de reflorestamento na geração de trabalho e renda para a população das áreas de influência da silvicultura.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º - Fica mantido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDAGRO, criado pela Lei Municipal 1.730/2003 como órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, nas atividades de organização, consultoria, assessoramento, coordenação, apoio na execução de políticas públicas de promoção e fomento da atividade rurícola.

Art. 7º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos limites das disposições contidas nesta lei e no seu Regimento Interno:

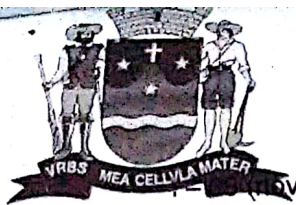
- I – promover a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município;
- II – participar dos estudos e diagnósticos para elaboração dos Planos de Trabalho decorrentes da implementação dos programas previstos nesta lei;
- III – aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendar a sua execução;



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000
www.camaramariana.mg.gov.br

- IV – promover a avaliação periódica dos impactos das ações previstas nesta lei, no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;
- V – acompanhar e monitorar as ações previstas nesta lei nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;
- VI – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no município, visando ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de trabalho emprego e renda no meio rural;
- VII – propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VIII – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, promovendo e estimulando a participação de comunidades rurais, entidades de classe, associações e cooperativas de produtores, através de reuniões, debates, encontros e outras atividades semelhantes, em planejamento, execução e fiscalização de ações ligadas aos setores de agricultura, pecuária e abastecimento;
- IX – promover articulação e compatibilização entre a política municipal e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural, e acompanhar e fiscalizar a execução de obras, ações e atividades relacionadas à agricultura, à pecuária e ao abastecimento, de responsabilidade de cada uma das três esferas de Governo;
- X – definir as prioridades para a agricultura, pecuária e abastecimento, a serem incluídas nos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- XI – contribuir para o cumprimento da função social da propriedade rural;
- XII – subsidiar a Prefeitura Municipal de Mariana, através do órgão municipal responsável pela execução da política de agricultura e pecuária, na definição das diretrizes e das prioridades de ações políticas a serem desenvolvidas visando o crescimento e desenvolvimento do setor agropecuário;
- XIII - recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho do setor agropecuário do Município, visando desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
- XIV – prevenir contra danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, assim como contribuir para organização de movimentos voltados para preservação e educação ambiental;
- XV - aprovar e alterar o se Regimento Interno, que será ratificado por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 18 (dezoito) membros, sendo, 09 titulares e 09 suplentes tendo a seguinte composição:



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

(ve) Representantes do Governo Municipal:

II – 09 (nove) Representantes das organizações de produtores rurais e outros órgãos afins.

Art. 9º - Os membros efetivos e os suplentes do COMDAGRO serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos organismos aos quais se vinculam e representam.

Art. 10 - O Município poderá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao COMDAGRO em sua atividade fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 – O município conjugará esforços a outras esferas de governo e a iniciativa privada, com a participação efetiva dos produtores e das comunidades rurais, na implantação de políticas públicas que tenham por objeto a constituição de programas de desenvolvimento rural.

Art. 12 – Constituem metas prioritárias da política municipal de desenvolvimento rural sustentável:

- I – o combate à pobreza e às desigualdades sociais;
- II – o combate ao analfabetismo;
- III – a aproximação da saúde ao homem do campo;
- IV – a promoção do bem estar social.

Art. 13 – Constituem programas municipais a serem implementados com vistas ao desenvolvimento rural sustentável:

- I – Programa Municipal de Eletrificação Rural
- II – Programa Municipal de Ensino Rural
- IV – Programa Municipal de Promoção da Saúde
- V - Programa Municipal de Fomento à Atividade Rurícola
- VI – Programas periféricos de desenvolvimento humano

Seção I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

Art. 14 – O programa Municipal de Eletrificação Rural se caracteriza por um conjunto de ações que tem por objeto a eletrificação de propriedades rurais, sem ônus aos proprietários.

Art. 15 – O programa Municipal de Eletrificação Rural tem por meta atender à totalidade dos produtores rurais do Município, de acordo com o cronograma de ações que compõe o anexo único desta Lei.



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

Seção II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENSINO RURAL

Art. 16 – O município propiciará o acesso à educação a todos os moradores da zona rural, por meio de implantação e do incremento de unidades escolares próximas dos núcleos povoados e promovendo maior eficiência no transporte escolar, em todas as idades, como aumento na oferta de vagas e diversificação dos níveis de ensino.

Art. 17 – Constitui meta primordial do Programa Municipal de Ensino Rural a oferta de vagas em ensino regular a todas as crianças em idade escolar e oportunidade de ensino a jovens e adultos, inclusive em programas específicos de alfabetização e capacitação profissional.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programa específico de Nutrição escolar baseado na aquisição direta do produtor de produtos hortifrutigranjeiros produzidos na região, assim como propiciará a inserção no cardápio escolar de produtos derivados do leite.

Art. 18 – O município, em parceria com o Estado ou entidades particulares, envidará esforços para oferecer ensino de nível médio, técnico e/ou superior voltado à profissionalização do homem do campo, buscando maior nível de capacitação técnica, adequado aproveitamento das potencialidades locais.

Parágrafo Único: As escolas mantidas pelo Poder Público Municipal nas sedes regionais se constituirão em pontos de oferta de cursos profissionalizantes voltados para o aperfeiçoamento de produtores e desenvolvimento de renda alternativa tais como conservação do solo, apicultura e operação de máquinas agrícolas, entre outros.

Seção III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 19 – O programa municipal de promoção da saúde, conjugado ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reúne um conjunto de ações com o propósito de melhoria do atendimento de medicina curativa e preventiva nas comunidades rurais.

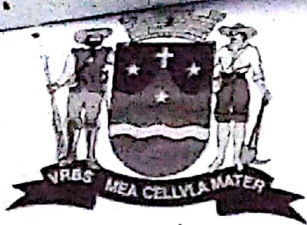
Art. 20 – Constitui meta prioritária do programa a descentralização do atendimento da saúde, o fortalecimento das ações de saúde preventiva por meio do Programa de Saúde da Família e a nucleação nas sedes das regionais de atendimentos clínicos especializados nas áreas de diagnose, fisioterapia e odontologia.

Seção IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À ATIVIDADE RURÍCOLA

Art. 21 – O fomento agropecuário contempla ações diversificadas e dirigidas ao incentivo da produção e comercialização, estimulando os agricultores para uso de maquinário agrícola e insumos modernos, com vistas ao aumento de rendimento das atividades, a melhoria genética dos rebanhos, o combate a febre aftosa, o beneficiamento dos produtos rurais buscando maior valor agregado, a implantação de projetos de renda alternativa e o escoamento da produção.

Art. 22 – Constituem ações do Programa Municipal de Fomento a Atividade Rurícola:



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

- I- o Pro-acesso, que tem por finalidade a manutenção das estradas vicinais e de acesso às propriedades rurais, inclusive aquelas de uso interno nas dependências produtivas;
- II- a fertilização e correção do solo, propiciando o aumento da produtividade por meio da adubação e da aplicação de calcário e outros insumos agrícolas, incluindo apoio na aquisição e transporte de calcário e acompanhamento técnico na correção do solo e apoio na aquisição de insumos, adubos e sementes;
- III- o acompanhamento das atividades permanentes tais como as lavouras anuais, a bovinocultura, a vacinação e implantação de programas específicos de melhoria dos índices zootécnicos e combate às pragas endêmicas;
- IV- incremento à produção de cana-de-açúcar e produtos derivados de sua industrialização;
- V- o incentivo a projetos de renda alternativa como a piscicultura, a apicultura, a olericultura tradicional, orgânica e em estufa, a criação de pequenos animais de produção ou corte, além da promoção do artesanato e a produção artesanal de doces, embutidos e defumados;
- VI- manutenção da patrulha agrícola mecanizada com objetivo de promover o aumento da área cultivada, a aração de glebas destinada ao plantio e a construção de silos, poços e pequenos acessos;
- VII- o fomento a agroindústria, com o objetivo de promover a melhoria da renda familiar através da maior agregação de valor à produção primária, propiciando a implantação de um distrito agro-industrial em local estratégico;
- VIII- estímulo à instalação e funcionamento de abatedouro municipal dotado dos requisitos mínimos indispensáveis ao controle de abate de gado destinado à alimentação, incluindo-se a inspeção sanitária ou fito-sanitária, cuja construção, instalação e operação poderá ser entregue a terceiros mediante licitação;
- IX- incremento do crédito rural, propiciando facilidades de acesso a crédito por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário, criado por esta lei, e parcerias com entidades governamentais;
- X- apoio e incentivo às organizações rurais e ao associativismo, visando a formação de cooperativas e associação de produtores;
- XI- implantação do diagnóstico rural participativo, incluindo o cadastro das opções estratégicas para desenvolvimento, o turismo rural e o ecoturismo e a identificação das potencialidades locais;
- XII- apoio ao escoamento da produção e o acesso ao mercado local com a construção do mercado do produtor.

Seção V



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

www.camarademariana.mg.gov.br
DOS PROGRAMAS PERIFÉRICOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 23 – O município conjugará esforços juntamente com outros órgãos de governo no sentido de promover o desenvolvimento humano na zona rural, valorizando a cultura, buscando promover o lazer e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 24 – Entre os Programas Periféricos de Desenvolvimento Humano se encontra a implantação de programa específico de habitação visando a melhoria das condições de moradia do homem do campo e em decorrência, das suas condições de saúde e bem estar social, através da construção de unidades habitacionais e melhoria habitacional com construção de banheiro de fossa sanitárias.

Art. 25 – O município propiciará meios de valorização e promoção da cultura rural, propiciando a inclusão no calendário de eventos do Município de festividades voltadas à promoção das atividades rurícolas.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 26 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, com o objetivo de financiar as ações públicas e privadas no desenvolvimento rural sustentável no Município de Mariana.

Art. 27 – O FUNDAGRO contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

- I- Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico ou seu substituto por ele designado;
- II- O presidente do COMDAGRO;
- III- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- IV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V- um representante do órgão ambiental municipal;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- VII – Um representante da EMATER-MG

Parágrafo único: A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito entre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

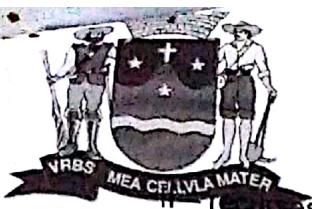
Art. 28 – O FUNDAGRO será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§1º- A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FMDA far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§2º- O orçamento do FMDA integrará o orçamento do Município.

Art. 29 – Constituirão receitas do FUNDAGRO:

- I – transferências anuais de recursos orçamentários do Município;



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

- III – contrapartidas de convênios, acordos e outros ajustes;
- IV – receitas decorrentes de convênios aportadas ao Município;
- V – aluguéis arrendamentos e outras receitas provenientes de bens móveis e imóveis;
- VI – produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FMDA;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – participação financeira de produtores rurais em projetos de seu interesse;
- IX – Receitas do Programa de insumos;
- X – doações e outras receitas.

Parágrafo único: Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 30 – Os recursos vinculados ao FMDA serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na promoção de ações que visem a melhoria da qualidade de vida do homem do campo, aumento da produtividade e renda ou oferta de trabalho na zona rural.

§1º. Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos no *caput*, os saldos disponíveis serão aplicados no apoio a **comunidades organizadas em associações e/ou cooperativas**, na seguinte ordem de prioridade:

- a) curso de capacitação a produtores rurais;
- b) aquisição de máquinas e equipamentos agrários de uso comum a todos os produtores;
- c) financiamento de ações individuais para compra de equipamentos de uso exclusivo da propriedade, aquisição de terras para famílias sem terra com mais de 5 anos de experiência nas tarefas rurais e famílias com menos de um módulo fiscal, matrizes ou melhorias genérica de rebanhos;
- d) abertura e conservação de estradas vicinais e secundárias;
- e) construção e melhoria das sedes das propriedades que não se enquadrem nos programas municipais de moradia;
- f) Ações de educação ambiental, uso racional da água e proteção dos recursos hídricos, combate à erosão e recuperação de áreas degradadas;
- g) pesquisa ou projetos piloto para expansão da fronteira agrícola ou diversificação de produtos cultivados;
- h) outros projetos a critério do conselho curador.

§ 2º- Os novos investimentos relacionados nas alíneas do parágrafo anterior buscarão assegurar retorno financeiro, com vistas a propiciar fonte de receitas para o Fundo.

§ 3º- Os recursos do FMDA também poderão ser utilizados para compor fundo de aval destinado à aquisição de terras, sendo prioritários aquelas destinadas a novas culturas de produtos alimentícios, a criação de animais ou instalações de agroindústrias.

Art. 31 – Correrão por conta dos recursos alocados ao FUNDAGRO encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 32 – Ao Conselho Curador do FUNDAGRO compete:

- I- estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de agricultura;



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

II- acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III- apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;

IV- pronunciar-se sobre as cotas relativas à gestão do Fundo antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais;

V- adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

VI- aprovar seu Regimento.

Art. 33 – Ao Gestor do FUNDAGRO compete:

I- praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador.

II- expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;

III- elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de agosto do ano anterior, ao Conselho Curador;

IV- submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.

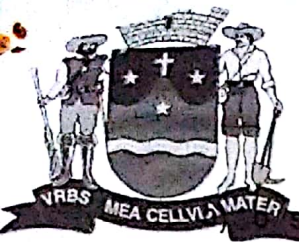
§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 34 – O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – No prazo de um ano a contar do início de vigência desta lei o município, com o apoio da comunidade, providenciará, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e da Secretaria Municipal e Fazenda o cadastramento fiscal de todos os produtores rurais sediados no Município, adotando-se para tal uma seqüência numérica com 07 (sete algarismos) com a seguinte significação:

- a) o primeiro grupo de números, com 02 (dois) algarismos, indicará a regional à qual a propriedade encontra-se circunscrita, sendo constituído pelos algarismos de 01 a 05 correspondendo respectivamente às regionais mencionadas no artigo 3º desta Lei;



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

segundo grupo de números, com três algarismos, indicará a extensão da propriedade, sendo usado uma casa decimal para cada hectare até limite de 999, usando-se um conjunto de três zeros para imóveis inferiores a um hectare;

c) o terceiro conjunto de números, com dois algarismos, indicará a forma de exploração da propriedade, na seguinte forma:

1 – Área de Produção Rural Exclusiva:

- 1.1 – Produção de gêneros alimentícios
- 1.2 – Criação de animais de corte
- 1.3 – Pecuária leiteira
- 1.4 – Silvicultura
- 1.5 – Outras

2 – Área mista de exploração

- 2.1 – Com predominância na produção de alimentos
- 2.2 – Com predominância na criação de animais de corte
- 2.3 – Com predominância na criação de gado leiteiro
- 2.4 – Com predominância na silvicultura
- 2.5 – Outras

3 – Agricultura Familiar de Subsistência

- 3.1 – Chácara ou sítio de moradia da família sem atividade econômica;
- 3.2 – Chácara ou sítio de moradia da família, com atividade econômica;
- 3.3 – Espaço de lazer ou esporadicamente habitado
- 3.4 – Espaço predominantemente residencial com aproveitamento de área de cultivo economicamente viável
- 3.5 – Outras

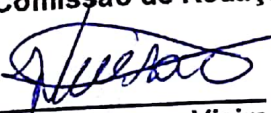
Art. 36 – O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá regulamentar a implantação e a adequação dos programas e ações descritos nesta lei, ampliando ou restringindo sua área de atuação, de maneira a alcançar as metas elencadas no artigo 12 desta norma.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

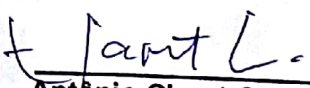
Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de outubro de 2005.

Comissão de Redação Final:


José Antunes Vieira
Presidente


Geraldo Majela de Oliveira
Vice-Presidente


Antônio Claret Gomes
1º Secretário.